



**Parecer Técnico n.º 6 de 2018**  
Projeto de Reforma da fachada do  
Edifício-Sede do TRT 1ª Região  
(RJ)

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

**Cidade sede:** Rio de Janeiro (RJ)

**Gestores Responsáveis:** Fernando Antonio Zorzenon da Silva (Presidente)  
Flávio Pires Ferreira Clementino (Diretor-Geral)

**setembro/2018**

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	ANÁLISE .....	4
2.1.	Verificação do processo de planejamento .....	4
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras .....	4
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica .....	4
2.1.3.	Disponibilidade Orçamentária .....	7
2.2.	Verificação da regularidade do terreno .....	10
2.3.	Verificação dos estudos de viabilidade .....	10
2.4.	Verificação da aprovação do projeto junto aos órgãos públicos competentes .....	11
2.5.	Verificação das planilhas orçamentárias .....	12
2.5.1.	Existência de ART ou RRT .....	12
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI .....	13
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	14
2.5.4.	Curva ABC .....	15
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos .....	17
2.6.1.	Método da comparação dos custos <b>Erro! Indicador não definido.</b>	
2.6.2.	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.6.3.	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.6.4.	Método da proporção .	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.6.5.	Método do SINAPI ajustado	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.6.6.	Método do CUB ajustado	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.7.	Verificação da divulgação das informações .....	17
2.8.	Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 .....	18
2.9.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	19
3.	CONCLUSÃO .....	20
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	21





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT 1ª Região (RJ)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) o Ofício TRT-DG n.º 75-2018, 9/8/2018, contendo parte da documentação relativa ao projeto. Assim, solicitou-se, por meio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 74/2018, de 10/8/2018, documentos e informações complementares, sendo respondido pelo TRT da 1ª Região em 20/8/2018.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

*Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.*

Assim, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, foram analisados os seguintes aspectos: planejamento, disponibilidade do terreno, resultado do estudo de viabilidade, aprovação pelos órgãos públicos competentes, definição de responsáveis técnicos, utilização e compatibilização com o SINAPI, detalhamento das composições de custo e de BDI e parecer conclusivo da Unidade de Controle Interno.

**Tabela 1** - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO
Reforma da fachada do Edifício-Sede	9.281.475,52	abr-18



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2. ANÁLISE

### 2.1. Verificação do processo de planejamento

#### 2.1.1. Plano Plurianual de Obras

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional encaminhou a Resolução Administrativa n.º 17/2018, de 21/7/2018, em que o Órgão Especial altera o Plano de Obras do TRT da 1ª Região e também aprova seu Anexo, composto pela relação de obras a serem executadas, entre elas:

OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO 2018			
Local	Tipo de Intervenção	Grupo	Contratação
Três Rios	Modernização e adaptação para acessibilidade sem acréscimo de área	2	2017
Barra do Piraí	Modernização e adaptação para acessibilidade sem acréscimo de área	2	2017
Queimados	Construção de nova sede	2	2017
São Gonçalo	Reforma do sistema de refrigeração	2	2017
São João de Meriti	Reforma do sistema de refrigeração	2	2017

OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO 2019			
Local	Tipo de Intervenção	Grupo	Contratação
Volta Redonda	Modernização e adaptação para acessibilidade sem acréscimo de área	2	2018
Rio de Janeiro (Av. General Justo, 275)	Reforma completa da edificação	3	2018
Macaé	Construção da nova sede	2	2018
Petrópolis	Construção da nova sede	2	2018
Resende	Construção da nova sede	2	2018

OBRAS PRIORIZADAS PARA EXECUÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO 2020			
Local	Tipo de Intervenção	Grupo	Contratação
<b>Prédio-Sede TRT Fórum Ministro Arnaldo Sússekind</b>	<b>Restauro das fachadas, recuperação da estrutura e impermeabilização de lajes de cobertura</b>	<b>3</b>	<b>2018</b>
Itaboraí	Reforma com ampliação do Fórum	2	2019

À frente da obra em análise, estão quatro obras ainda não encaminhadas para apreciação do CSJT (reforma do edifício



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

localizado na Av. General Justos e construção dos Fóruns Trabalhistas de Macaé, Petrópolis e Resende) e uma obra em andamento (Vara do Trabalho de Queimados), com previsão de conclusão da execução ainda em 2018.

Por fim, afirmou o TRT, em resposta ao "Formulário de encaminhamento de informações e documentos para fins de avaliação de projeto pelo CSJT", que o sistema de priorização de projetos do TRT respeitou a precedência de alocação de recursos para obras em andamento e que foram assegurados recursos suficientes para a manutenção do cronograma físico-financeiro dos projetos em andamento.

### **2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica**

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

#### ***Resolução CSJT n.º 70/2010***

*Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:*

*I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:*

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
- d) Das instalações hidrossanitárias;*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- e) *Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
  - f) *Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
  - g) *Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
  - h) *Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
  - i) *Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*
- II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:*
- a) *Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
  - b) *Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
  - c) *Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
  - d) *Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
  - e) *Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
  - f) *Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
  - g) *Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Em relação ao Conjunto 1, a avaliação do Tribunal Regional contemplou apenas cobertura, acabamentos (fachada e esquadrias) e potencial de patologias.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou uma tabela contendo os resultados obtidos a partir da análise da condição de propriedade do imóvel, da adoção de novas tecnologias e da capacidade de implantação de projeto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nota-se que a avaliação do Edifício-Sede do TRT 1ª não abrangeu toda a edificação, mas somente a fachada. Sendo assim, não contém todos os elementos especificados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Dessa avaliação técnica do Tribunal Regional resultou o Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o projeto de Reforma da Fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região na 4ª posição, à frente do projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados (em andamento).

Contudo, essa classificação foi corrigida pela Resolução Administrativa n.º 17/2018, de 21/7/2018, que priorizou a obra de Queimados em detrimento da obra em análise.

### **2.1.3. Disponibilidade Orçamentária**

Consta do "Formulário de encaminhamento de informações e documentos para fins de avaliação de projetos pelo CSJT" a afirmação de que para contratação dos projetos utilizaram-se recursos da ação orçamentária "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho".

Já para a execução da obra previu-se a utilização de recursos do Programa de Trabalho 02.122.0571.15Q6.3341, reforma da fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, solicitado mediante crédito suplementar.

Quanto ao prazo de execução, considerando a pretensão do Tribunal Regional de licitar a execução da obra ainda em 2018 e a previsão de 17 (dezessete) meses da planilha orçamentária, há um risco considerável de que a execução adentre o exercício financeiro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ressalta-se que a Emenda Constitucional n.º 95 limitou as despesas primárias pagas da Justiça do Trabalho. Notadamente, a partir do exercício de 2020, essas limitações orçamentárias causarão impactos relevantes na capacidade de execução da obra.

Conforme texto da Emenda Constitucional n.º 95, o limite da Justiça do Trabalho a partir do exercício de 2018 será o valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Emenda Constitucional n.º 95**

*Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

*(...)*

*II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;*

*(...)*

*§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:*

*I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e*

*II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.*

Dessa forma necessário se faz a manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT quanto ao impacto da execução da reforma da fachada do Edifício-Sede do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regional do Trabalho da 1ª Região nos limites orçamentários impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95, inclusive quanto à viabilidade de a execução adentrar o exercício de 2020.

**Conclusão da verificação do processo de planejamento**

Item parcialmente cumprido.

**Evidências**

- Plano Plurianual de Obras;
- Resolução Administrativa n.º 17/2018;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Planilha Orçamentária.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar:

- Ao TRT da 1ª Região que, para os próximos projetos, observe os critérios estabelecidos no art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica (item 2.1.2);
- À Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT (SEOF) que se manifeste quanto ao impacto da execução da reforma da fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região nos limites orçamentários impostos pela Emenda Constitucional n.º 95, inclusive quanto à viabilidade de a execução adentrar o exercício de 2020 (item 2.1.3).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.2. Verificação da regularidade do terreno**

Apesar de tratar-se de reforma da fachada de imóvel ocupado pelo Tribunal Regional, este encaminhou Certidão do 7º Ofício e Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, Matrícula 17817-2, que atesta que a União é proprietária do imóvel localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos n.º 251 e averba a formalização da entrega ao TRT da 1ª Região.

### **Conclusão da verificação da regularidade do terreno**

Item atendido.

### **Evidências**

- Certidão do 7º Ofício e Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro;
- Termo de Entrega SPU.

## **2.3. Verificação dos estudos de viabilidade**

O Tribunal Regional encaminhou, como estudo de viabilidade, dois relatórios técnicos (prospecções e ensaios; prospecções estratigráficas) elaborados pela Empresa GORTEC ENGENHARIA E ARQUITETURA, responsável pelo projeto executivo.

O primeiro relatório objetivou apresentar os resultados obtidos das prospecções e ensaios realizados nos terraços, varandas, elevações externas, coberturas e sacadas, para diagnosticar e mapear os danos.

Enquanto o segundo objetivou a determinação dos tons cromáticos e originais do edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio da execução de prospecções.

Nota-se que esse estudo aborda aspectos legal, técnico e ambiental, mas não os aspectos econômico e social.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Conclusão da verificação dos estudos de viabilidade**

Item parcialmente atendido.

**Evidências**

- Relatórios técnicos elaborados pela Empresa GORTEC ENGENHARIA E ARQUITETURA.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- Para os próximos projetos, elabore estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental (item 2.3).

**2.4. Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes**

O Tribunal Regional apresentou cópias do carimbo contendo o visto do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC) e do Parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) n.º 106/2018 aprovando a intervenção e autorizando a execução da obra.

Também encaminhou cópia do Formulário Padrão de Requerimento da Secretaria Municipal de Urbanismo, de 1/11/2017.

**Conclusão da verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes**

Item parcialmente cumprido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **Evidências**

- Visto do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC);
- Parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) n.º 106/2018;
- Formulário Padrão de Requerimento da Secretaria Municipal de Urbanismo.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4).

## **2.5. Verificação das planilhas orçamentárias**

### **2.5.1. Existência de ART ou RRT**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional apresentou cópias da ART n.º OL00577067 e da RRT n.º 5537318 de elaboração da planilha orçamentária.

Contudo, a data base da planilha orçamentária (abril 2018) é posterior às datas de término dos serviços contidas na ART (360 dias a partir de 20/3/2017) e no RRT (30/1/2018).

Sendo assim, necessário se faz novos ART e RRT ou complementação dos existentes a fim de alterar as datas de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária.

### 2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	0,97	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,00	atende
Lucro		7,40	7,37	atende
Tributos	ISSQN*		2,20	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,50	4,50	atende
			26,73	atende

\* Legislação Municipal

\*\* Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

A alíquota de 5% atribuída ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pela Legislação Municipal incide apenas sobre os serviços da seguinte forma:

#### **DECRETO Nº 10.514 DE 08 DE OUTUBRO DE 1991**

Art. 50. A base de cálculo do imposto relativo aos serviços de que trata a Subseção I é o respectivo preço, deduzido o valor:

I - dos materiais fornecidos pelo prestador;  
(Redação dada pelo Decreto nº 23.753 de 02.12.2003)

II - Revogado. (Decreto nº 23.753 de 02.12.2003)

§ 1º Nas demolições, inclui-se no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

§ 2º As deduções admitidas na prestação dos serviços relacionados nos arts. 46 e 47 excluem:  
(Redação dada pelo Decreto nº 23.753 de 02.12.2003)

1. os materiais que não se incorporam às obras executadas, tais como:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- b) ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;
- c) os adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização;
- d) aqueles recebidos na obra após a concessão do respectivo "habite-se"; (item 1 do § 2º - Redação dada pelo Decreto nº 23.753 de 02.12.2003) (sublinhamos)

Dessa forma, considera-se razoável a redução da alíquota de ISSQN no detalhamento da composição do BDI de 5% para 2,2%, considerando assim que aproximadamente 44% do total previsto para a obra correspondem aos serviços.

### 2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 3 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT 1ª Região	138	97	70,29%	15	10,87%	26	18,84%

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 138 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 97 itens (70,29%) da planilha orçamentária da obra do Rio de Janeiro.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

#### 2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>1</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra do Rio de Janeiro.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **não indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Isso porque, alguns itens estão acima do referencial SINAPI, como demonstrado na tabela 5.

Tabela 4 - Comparação custos unitários

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Diferença unitária (R\$)	Diferença total (R\$)
83738	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS	82,13	85,49	3,36	8.776,32

<sup>1</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	TIPO APP), E=4 MM				
89993	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_01/2015	649,15	729,30	80,15	12.612,40
93141	PONTO PARA ILUMINAÇÃO INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	143,06	189,40	46,34	2.873,08
<b>Total</b>					<b>24.261,80</b>

### Conclusão da verificação das planilhas orçamentárias

Item parcialmente cumprido.

### Evidências

- Planilha orçamentária;
- Detalhamento da composição do BDI;
- Decreto Municipal n.º 10.514/1991;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

### Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- providencie novas ART e RRT ou complemente as existentes, a fim de alterar as datas de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária (item 2.5.1);
- revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.ºs 83738, 89993 e 93141 (item 2.5.4).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.6. Verificação da razoabilidade de custos**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Regularmente, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tem por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicando diversos métodos de exame.

Contudo, as especificidades do projeto em análise inviabilizaram a aplicação desses métodos. Isso porque o projeto objetiva realizar serviços de impermeabilização e restaurar as fachadas do Edifício-Sede do TRT 1ª Região - Fórum Ministro Arnaldo Süssekind, tombadas pelo Instituto Estadual de Patrimônio Artístico e Cultural (INEPAC) e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) por situar-se na área de entorno do Instituto de Resseguros do Brasil (BTN).

### **Conclusão da verificação da razoabilidade de custos**

Item não aplicável.

## **2.7. Verificação da divulgação das informações**

Na inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que as informações sobre o projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT 1ª Região não foram divulgadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Conclusão da verificação da divulgação das informações**

Item não cumprido.

**Evidências**

- Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional em 4/9/2018.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

**2.8. Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Por tratar-se de projeto reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT 1ª Região não há que se verificar a área interna da edificação.

**Conclusão da verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Item não aplicável.

**Evidências**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Projeto arquitetônico.

### **2.9. Verificação do parecer da unidade de controle interno**

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

### **Conclusão da verificação da existência de parecer da unidade de controle interno**

Item atendido.

### **Evidências**

- Parecer da Unidade de Controle Interno.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 2 foram cumpridos, 4 foram parcialmente cumpridos, 1 não foi cumprido e 2 não são aplicáveis, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1) Processo de planejamento			X		
2) Regularidade do terreno	X				
3) Estudos de viabilidade			X		
4) Aprovação junto aos órgãos públicos competentes			X		
5) Planilhas orçamentárias			X		
6) Razoabilidade de custos					X
7) Divulgação das informações				X	
8) Áreas e sua adequação aos referencias dispostos na Resolução					X
9) Parecer da unidade de controle interno	X				
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>2</b>

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT 1ª Região (RJ) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 9.281.475,52).

Ressalva-se, contudo, divergência de datas entre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e planilha orçamentária; inobservância de todos os critérios estabelecidos no art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica; ausência de estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental; itens com códigos de n.ºs 83738, 89993 e 93141 acima do custo referencial SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante as análises efetuadas, apresentam-se as seguintes propostas de encaminhamento:

1. Ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que encaminhe o presente processo à Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT (SEOF/CSJT) para que esta se manifeste quanto ao impacto da execução da reforma da fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região nos limites orçamentários impostos pela Emenda Constitucional n.º 95, inclusive quanto à viabilidade de a execução adentrar o exercício financeiro de 2020 (item 2.1.3);
  
2. Ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho **pela aprovação** da execução da obra, **condicionada à manifestação favorável da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT (SEOF/CJST)**, com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adoção das seguintes providências:
  - a. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 9.281.475,52);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
  
- c. providencie novas ART e RRT ou complemente as existentes, a fim de alterar as datas de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária (item 2.5.1);
  
- d. revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.ºs 83738, 89993 e 93141 (item 2.5.4);
  
- e. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
  
- f. Para os próximos projetos, observe os critérios estabelecidos no art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elaboração da Planilha de Avaliação Técnica  
(item 2.1.2).

g. Para os próximos projetos, elabore estudo  
de viabilidade sob os aspectos legal,  
técnico, econômico, social e ambiental  
(item 2.3).

Brasília, 6 de setembro de 2018.

**Arq. SONALY DE CARVALHO PENA**  
Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
Coordenador da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**  
Chefe da Divisão de Auditoria da  
CCAUD/CSJT